DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 17 de setembro de 2020 – EDIÇÃO: 620 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br
Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2020. Processo Licitatório n°. 062/2020, modalidade pregão eletrônico no registro de preços nº. 029/2020. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para realização de exames laboratoriais (Antígeno para enfrentamento da Pandemia de COVID-19), em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Fundo/MG. CONTRATANTE: Município de Córrego Fundo-MG. CONTRATADA: Laboratório São Luiz de Pains LTDA. VALOR UNITÁRIO: conforme tabela abaixo. VALOR TOTAL: R$105.995,00 (cento e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA: a partir de 16/09/2020 até 15/09/2021. Córrego Fundo, 16 de setembro de 2020. Aline Patrícia da Silveira Leal. Pregoeira.

Fornecedor: **017060 - LABORATORIO SAO LUIZ DE PAINS LTDA**

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00001	SV	ECO DIAGNÃ“STICO ECO	500,0000	500,0000	211,9900	105.995,0000
COVID-19 ANTÍGENO.						Consumo /
					Total do Fornecedor	105.995,00

PROCURADORIA

DECRETO Nº 3.884 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020 AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE BARES, SORVETERIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES COM ATENDIMENTO NO LOCAL, ALTERA O ART. 5º DO DECRETO Nº 3.851 DE 17 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A: Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que especifica, nos seguintes horários: I - de segunda-feira a sábado: a) as sorveterias, as lanchonetes e congêneres: das 14h:00 às 23h:00; b) as academias e os salões de beleza: das 07h:00 às 20h:00; c) os restaurantes: das 08h:00 às 23h:00; d) os bares: das 14h:00 às 23h:00. II - aos domingos: a) as sorveterias, as lanchonetes e congêneres: das 10h:00 às 23h:00; b) os restaurantes: das 08h:00 às 23h:00; c) os bares: das 10h:00 às 21h:00. §1º - Os bares, lanchonetes, sorveterias e estabelecimentos congêneres passam a ter seu funcionamento com atendimento presencial de clientes permitido. §2º - Os bares, lanchonetes e congêneres poderão realizar o atendimento no formato entrega a domicílio, bem como através de retirada no balcão do estabelecimento, após o horário de funcionamento aqui autorizado. Art. 2º - Os bares, sorveterias, restaurantes, lanchonetes e congêneres, deverão observar as seguintes determinações, sob pena de aplicação das sanções previstas na Portaria Nº 091 de 12 de maio de 2020: I - limitar a ocupação a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das mesas existentes no estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as mesas ocupadas, minimizando o contato entre os frequentadores/clientes; II - não permanência de clientela em pé e, tampouco, consumação de bebidas alcoólicas no entorno do estabelecimento; III - disponibilizar um funcionário, devidamente paramentado, para realizar o controle de entrada e saída de clientes, organização e distanciamento das pessoas em fila em, no mínimo, 1,5m (um metro e meio); IV - demarcar no chão as posições da fila para pagamento, estabelecendo o mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; V - utilização de máscaras de proteção facial pelos funcionários durante todo o período de trabalho, bem como pelos clientes, enquanto não acomodados; VI - adotar o uso de menus e/ou cardápios descartáveis ou com possibilidade de desinfecção antes da entrega ao cliente; VII - promover a higienização apropriada e frequente dos pisos e superfícies, inclusive bancadas, mesas, cadeiras e banheiros; VIII - manter lavatório(s) para higienização das mãos de clientes e colaboradores em pontos estratégicos e/ ou dispensadores abastecidos de sabonete líquido, álcool gel a 70% e papel toalha; IX - proibição de utilização de buffet, de sistema de rodízio e de autosserviço (self service), devendo ser utilizado o sistema à La Carte, prato feito, bem como de montagem do pedido e respectiva entrega ao cliente por funcionário do estabelecimento; X - manter ventilação natural durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, ficando proibido o uso de ventiladores e ar condicionado com o fluxo de ar direcionado diretamente sobre a clientela; XI - proibição de entretenimentos, tais como shows ao vivo, apresentações artísticas, bem como a utilização de playgrounds e áreas de recreação infantil; XII - proibição de som voltado para a rua, permitido somente som ambiente; XIII - vedado utilização de mesas e cadeiras em espaço público. Art. 3º - O artigo 5º do Decreto nº 3.851/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 5º - ..... VII - os templos religiosos e espirituais ficam autorizados a realizar, de forma presencial, cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso, desde que não ultrapassado o percentual de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do respectivo templo, ficando o acesso e frequência de pessoas pertencentes aos grupos de risco, como pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de

arritmias), pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabéticos (conforme juízo clínico) e gestantes) a critério da respectiva instituição religiosa; ..... §4º - Fica dispensado o distanciamento social nos templos religiosos e espirituais, quando se tratar de pessoas do mesmo grupo familiar. §5º - Considera-se grupo familiar, para os fins previsto no §4º, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia." Art. 4º - No que concerne à prática de atividades esportivas, estas poderão ser realizadas da seguinte maneira: I - atividades esportivas cuja prática se realize em quadras dar-se-ão tão somente na modalidade de duplas e desde que inexista contato físico direto; II - atividades em academias, estúdios de pilates, práticas integrativas coletivas e similares, como capoeira e zumba, poderão ser realizadas desde que observados os seguintes requisitos: a) respeitar a lotação máxima de 1 (um) aluno a cada 10m² (dez metros quadrados), com aulas contemplando intervalos para higienização dos aparelhos utilizados, devendo manter em local visível informações sobre a área total do estabelecimento, e sua respectiva capacidade, considerando o cálculo “aluno x m²”; b) não realizar atividades de contato físico entre alunos, instrutores, professores, etc; c) manter equipamentos com distanciamento mínimo de 3m (três metros); d) manter ventilação natural durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, ficando proibido o uso de ventiladores e ar condicionado com o fluxo de ar direcionado diretamente sobre a clientela; e) manter lavatório(s) para higienização das mãos de clientes e colaboradores em pontos estratégicos e/ ou dispensadores abastecidos de sabonete líquido, álcool gel a 70% e papel toalha; f) disponibilizar funcionário devidamente paramentado para promover a higienização apropriada e frequente dos equipamentos (após cada uso), pisos, superfícies e banheiros. Art. 5º - Os atendimentos de profissionais de saúde (médicos, dentistas, psicólogos e outros), clínicas de estética, salões de beleza e similares deverão promover atendimento individual, mediante agendamento prévio, com intervalos para higienização do ambiente e equipamentos após cada atendimento, sendo proibido o atendimento de um cliente por mais de um profissional simultaneamente. Art. 6º - Fica proibida a aglomeração de pessoas que não sejam do mesmo núcleo familiar em espaços públicos, compreendidos para essa finalidade o número superior a 3 (três). Art. 7º - Fica suspensa a modalidade de self-service e/ou autosserviço em supermercados, mercearias e padarias, devendo estes estabelecimentos disponibilizar um funcionário para dispersar possíveis aglomerações, bem como para garantir que os clientes mantenham um distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre eles. Art. 8º - Fica autorizada a realização de cursos, palestras e treinamentos/capacitação profissional, desde que observado o número máximo de 10 (dez) participantes por ambiente, bem como as medidas de distanciamento e higienização exigidas. Art. 9º - A realização de carreatas fica permitida desde que os ocupantes do veículo faça o correto uso de máscaras facial, não desçam do veículo durante o evento, e que o responsável pela manifestação porte autorização expressa da Coordenação da Vigilância Sanitária do Município e da Polícia Militar. Parágrafo único - Caso a carreata tenha cunho político, dependerá também de autorização expressa da Justiça Eleitoral. Art. 10 - O toque de recolher instituído pelo Decreto Municipal nº 3.846/2020 passa a ser no período compreendido entre às 23h:30 de um dia até às 05h:00 do dia seguinte. Art. 11 - Fica vedado o consumo de bebida alcoólica em vias públicas. Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Córrego Fundo/MG, 15 de setembro de 2020. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

ANA CRISTINA LEAO CARVALHO:05243899690
Assinado de forma digital por ANA CRISTINA LEAO CARVALHO:05243899690
Dados: 2020.09.17 17:33:51 -03'00'